



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**DECRETO n.º 355, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento especial das atividades comerciais consideradas não essenciais, que são aquelas não mencionadas no pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020 e pela Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, DE 22.03.2020 e dá outras providências.*

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 349, 350, 352, 353, que trazem medidas voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO que a Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, do Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO outras atividades que, pela imprescindibilidade do exercício, convém determinar a sua continuidade e manutenção;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas restritivas para o combate de doenças, por mais perniciosas que sejam, não podem ir de encontro aos direitos e garantias fundamentais preconizadas em nossa Carta Magna da República;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica permitido o funcionamento em **horário especial, das 8h às 12h, dos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais**, que compreendem os não mencionados no Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020, alterado pelo Decreto Federal n.º 10.292/2020, e pela Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, com alterações da Deliberação n.º 21/2020.

**Art. 2.º** - Os serviços e estabelecimentos de lojas de roupas e acessórios, armarinhos, utilidades domésticas, lojas de móveis, despachante, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, salão de beleza e barbearia, artigos de informática, papelarias, terão permissão para funcionarem, e deverão observar as seguintes regras de higiene e prevenção, sob pena de interdição:

- I - intensificação das ações de limpeza;
- II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes (álcool em gel);
- III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.
- V – fornecer EPI's de segurança aos funcionários.

**Art. 3.º** - Os comércios de serviços essenciais, como padarias, mercearias, farmácias, dentre outros, **continuarão funcionando em horário especial**, conforme Decreto n.º 352, de 27 de março de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

*Estado de Minas Gerais*

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

**Art. 4.º** - Os demais estabelecimentos não essenciais como bares, restaurantes, lanchonetes, **continuarão funcionando de forma delivery**, conforme já estabelecido.


**Art. 5.º** - As secretarias municipais, assim como os demais setores da Administração Pública Municipal, funcionarão com o atendimento interno e em caso de necessidade de atendimento presencial, ele se dará apenas e exclusivamente mediante agendamento, observando os critérios e peculiaridades de cada setor e secretaria.

**Art. 6.º** - As medidas previstas neste Decreto são estabelecidas por tempo indeterminado, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7.º** - Este Decreto entrará em vigor em 06.04.2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 03 de abril de 2020.

  
**AROLDO MIRANDA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**BRUNO BRAULIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 03 de abril de 2020.

  
**NAIARA CAROLINE RICARDO**  
PROCURADORA GERAL